



Contrato nº 042/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa JACUI ENGENHARIA LTDA - ME, com vistas a prestação de serviços técnicos de engenharia

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **JACUI ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.361.686/0001-71, com sede à Rua Lino Lazzari, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, RS, neste ato representada por seu sócio, Senhor **Clóvis Arcelo Lazzari**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/RS nº 25089, identidade RG nº 1029444021-SSP/RS e CPF nº 215.205.850-04, residente e domiciliado à Rua Lino Lazzari, nº 200, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços técnicos de engenharia para acompanhamento e fiscalização da obra de construção da Unidade Básica de Saúde/UBS - Padrão 01 - 2ª Etapa.**

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços acima mencionados, a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer alteração de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, observado, por fim, o cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados da presente data, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo, ainda, a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a tais encargos, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber os serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.



- 5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 5.3.1. Analisar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra;
 - 5.3.2. Emitir e aprovar as planilhas de medições de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a conclusão de cada Etapa da Obra para posterior liberação do pagamento;
 - 5.3.3. Emitir o diário de Obras;
 - 5.3.4. Prestar as informações que forem solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do encaminhamento efetuado pelo Município;
 - 5.3.5. Apresentar, até o 5º dia do mês subsequente, a respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhado dos comprovantes de quitação dos encargos decorrentes do presente Contrato, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento dos mesmos pela PREFEITURA;
 - 5.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação a execução dos serviços ora contratados;
 - 5.3.7. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais decorrentes de irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E RESPECTIVAS PENALIDADES

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. Além da penalidade prevista no item anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

7.3.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais e especificações estabelecidas, independente de outras sanções cabíveis;

7.3.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e dos eventuais comprovantes de recolhimentos dos encargos de que tratam o presente Contrato;

7.3.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de um ano, nas hipóteses de atraso e paralisação injustificada dos serviços, assim como reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

7.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

7.4. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

7.5. As penalidades previstas neste instrumento somente deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e desde que pronta e expressamente comunicado pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.



8.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

8.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 7.3.3 e 7.3.4, deste instrumento.

Cláusula Nona: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Primeira: DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orçam.: 02 01 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 02 01 04 122 10 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Segunda: DO FORO

12.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Passa Sete, RS, 14 de abril de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Clóvis Arcelo Lazzari
JACUI ENGENHARIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: